

CONTRATO DE LOCAÇÃO POR TEMPORADA

DAS PARTES

Entre as partes, na qualidade de **LOCADOR**, Luzia Aparecida Ferreira, Brasileira, RG: no. 8.492.567-X SSP. SP e CPF no. 115.091.198-09, com residência e domiciliada, à Rua Capistrano de Abreu, 954, Bairro Boa Vista, CEP 82560-250, na cidade de Curitiba, e na qualidade de **LOCATÁRIOS(AS)**, Leonardo Cintra Andréa, Brasileiro(a), RG: no. 491.758.510, SSP e CPF no. 312.783.128-54, Residente à Rua José Bonifácio, no. 391, CEP 04313-000, Vila Nicácio, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, tem justos e contratados a locação imobiliária com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O imóvel objeto da locação consiste na unidade de no. 09 (suíte), da Morada Universitária da Vila, no térreo, 01 (uma) suite, com 01 (um) box para colchão, 01 (um) armário e 01 (uma) mesa para computador com banquetas, 01 (um) ventilador de teto, janela com um mosquitoireiro, 01 (um) banheiro com chuveiro e vaso sanitário, cita a Praça Sarito Epifânio, no. 129, Vila Indiarina – Cep: 05586-70; que a locatário(a) confessa receber em ótimas condições de higiene, limpeza e funcionamento das instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas e de todos os acessórios incorporados ao imóvel, tais como: piso, janelas, portas, trincos, maçanetas, fechaduras, vidraças, tela de mosquitoireiro na janela, tudo em perfeito estado de conservação e se obriga a devolvê-lo nesse mesmo estado, ao final da locação sem direito a indenização ou retenção do imóvel por qualquer benfeitoria, ainda que necessária. Que recebe o imóvel inspecionado antes de assinar este contrato para fins de direito obrigacionais. Não será permitido a Locatário(a) fazer modificações ou reformas nas instalações do imóvel contratado.

*O (A) locador(a) pode, nesta oportunidade, fazer ressalva que será insertada ao final do contrato, antes das assinaturas, quanto ao que ora é declarado. Presume-se que é absolutamente verdadeiro e constante desta Cláusula, se não houver ressalva, valendo a mesma para fins de direitos e obrigações previsto no Código Civil Brasileiro.

SEGUNDA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso **RESIDENCIAL TEMPORÁRIO**, sendo proibido o(a) locatário(a) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, seja a que título for. Se, entretanto, o(a) Locatário (a) notificar o(a) Locador(a), da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, fica desde já ciente de que seu silêncio ou inércia, não traduzida em consentimento tácito. Também, não lhe é permitido fazer quaisquer instalações, adaptações, benfeitorias ou obras sem autorização expressa do(a) Locador(a). Estas uma vez permitidas e executadas, aderirão desde logo ao imóvel, não fazendo jus o (a) Locatário(a) a qualquer indenização.

O (A) locatário(a) fica ciente do direito de receber 10 visitas por mês, desde que não atrapalhe o bom andamento da casa e extrapole o regulamento interno das suítes e ou quartos, visitas que ultrapassar as acordadas e for para pernoite; deverá ser previamente agendada, onde será cobrado uma taxa diária de R\$ de 150,00 (cento e cinquenta reais) pela sua permanência.

TERCEIRA – PRAZO DA LOCAÇÃO

O prazo da locação é de (90 dias) (noventa dias), começando em 05/09/2019 e terminando em / / 201 , quando o(a) Locatário(a) se compromete a devolver o imóvel nas